



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis em geral

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05

Recuperação Judicial nº **0818695-82.2025.8.12.0001**

Prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis em geral, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande/MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos da Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0818695-82.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por **AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ LTDA.** CNPJ n. 34.844.719/0001-20; **SOJA SUL – COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.** CNPJ n. 21.803.524/0001-90; **VALDENIR PORTELA CARDOSO** CPF n. 489.420.491-68; **VALDENIR PORTELA CARDOSO** CNPJ n. 60.005.537/0001-76; **RENAN DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO** CPF n. 033.242.431-65; **RENAN DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO** CNPJ n. 60.005.330/0001-00; **LARISSA DE CARVALHO AZAMBUJA CARDOSO** CPF n. 562.432.861-34; **LARISSA DE CARVALHO AZAMBUJA CARDOSO** CNPJ n. 60.007.038/0001-18, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Por decisão proferida em 02/04/2025, às fls. 1040-1066, foi deferido o processamento da recuperação judicial nº 0818695-82.2025.8.12.0001, sendo nomeada como Administradora Judicial **SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples de advogados, com sede na Rua: Doutor Mario Gonçalves, nº 94, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o número de ordem 390/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.365.805/0001-92, representada por seu sócio administrador, Carlos Henrique Santana, inscrito no CPF sob o nº 994.049.771-00,





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis em geral

com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o nº 11.705, e-mail: aj.grupoportela@csh.adv.br.

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às **fls. 761/763** dos autos, **GARANTIA REAL:** BANCO DO BRASIL R\$28.101.873,25; SICREDI PANTANAL R\$30.161.884,61. **QUIROGA FARIO:** BANCO DO BRASIL R\$5.380.231,21; BUSSATO E BASTOS LTDA R\$ 346.955,00; C.VALE R\$ 1.281.845,78; COAMO R\$ 194.761,58; CSG R\$ 8.667,00; CULTIVAR R\$ 228.707,45; DATTA R\$ 14.000,00; DUIM SEMENTES R\$ 58.000,00; GOTARDO R\$ 10.425,00; KWS R\$ 542.600,00; MEGATRUCKS R\$ 4.922,77; MINERAÇÃO BODOQUENA S/A R\$ 282.000,00; PANTANAL AGRICOLA R\$ 896.759,00; RINCAO R\$ 3.110,00; SABOTO E SABOTO LTDA R\$ 427.419,27; SHARK R\$ 10.884,54; SICREDI PANTANAL R\$ 6.055.205,01; TORNEARIA MUNDIAL R\$ 4.500,00; VASCONCELLOS (GV BIO) R\$ 1.133.298,00; BODIMAR BOMBAS DIESEL MARACAJU LTDA /ME R\$ 9.440,00; BWT - GEO TEC CONS. R\$ 66.000,00; SOMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R\$ 451.950,00; SUPER PASTO R\$ 29.670,00.

4) **PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: aj.grupoportela@csh.adv.br ou no endereço na Rua: Doutor Mario Gonçalves, nº 94, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e CP Cíveis em geral

valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2025

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito